



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO)**

### **EMPREGADOR**

[REDAZIDA]

**CPF:** [REDAZIDA]

**PERÍODO DA AÇÃO:** ago/20 a jan/2021

**LOCAL:** [REDAZIDA]

[REDAZIDA]

**ATIVIDADE PRINCIPAL:** Condomínios prediais – CNAE 8112-5/00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

### ÍNDICE

A) EQUIPE.....	02
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR .....	02
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....	02
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS .....	03
E) DA AÇÃO FISCAL.....	03
D) ANEXOS.....	09

**I. Cópia dos autos de infração lavrados na ação fiscal;**

**A) EQUIPE**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]  
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, C [REDACTED]  
[REDACTED] Auditor Fiscal do Trabalho, CIF [REDACTED]

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

<b>Empregadora:</b> [REDACTED]
<b>CPF:</b> [REDACTED]
<b>Endereço do local objeto da ação fiscal (residência):</b> [REDACTED] [REDACTED]
<b>Endereço para Correspondência:</b> o mesmo da ação fiscal



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>EMPREGADOS ALCANÇADOS</b> Homens: 01 Mulheres: 00 Menores: 00	<b>01</b>
<b>EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL</b> Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00	<b>00</b>
<b>TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE MENORES RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS</b>	<b>00</b>
<b>VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS MENSAL RECOLHIDO</b>	<b>00</b>
<b>FGTS RESCISÓRIO RECOLHIDO</b>	<b>00</b>
<b>VALOR RECEBIDO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>VALOR DO DANO MORAL COLETIVO (MPT)</b>	<b>00</b>
<b>OBREIROS FORAM ENCAMINHADOS AO CREAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>02</b>
<b>TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS</b>	<b>00</b>
<b>GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS</b>	<b>00</b>
<b>NÚMERO DE CTPS EMITIDAS</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

***D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:***

	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Nº do Auto</b>
--	---------------	------------------	-------------------

1	000005-1	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	<a href="#">219861781</a>
2	001775-2	001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.*	<a href="#">219861773</a>

***E) DA AÇÃO FISCAL.***

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2020 - foi , realizada pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro - [REDAZIDO] CIF [REDAZIDO] e CIF [REDAZIDO] e [REDAZIDO] CIF [REDAZIDO] ação fiscal no endereço constante da denúncia recebida do Ministério Público do Trabalho por meio do Ofício PRT/1/COP 36º Ofício Especializado da PRT-1ª Região/RJ / n.º 304894.2020.

A ação fiscal foi iniciada com o intuito de apurar denúncia recebida pelo MPT onde relata que “ DENUNCIA RECEBIDA DA PRT1 A PARTIR DE DEMANDA DO DISQUE 100: A VÍTIMA SOFRE A SEGUINTE VIOLAÇÃO: LIBERDADE. DIREITOS INDIVIDUAIS. CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. SUBMETTER TRABALHADOR A JORNADA EXAUSTIVA, DIREITOS SOCIAIS. TRABALHO. O SENHOR [REDAZIDO] TRABALHA HA 40 ANOS SEM CARTEIRA ASSINADA E SEM DIREITO A NADA. A SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA AGRAVA-SE EM RAZÃO DA PRESENÇA DOS SEGUINTE ELEMENTOS: LIGAÇÃO CAIU “

A ação fiscal foi realizada no Condomínio Assis Bueno, em Botafogo, cujo síndico e empregador é o [REDAZIDO] CPF [REDAZIDO]



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Mostra-se imperioso ressaltar que a ação fiscal ocorreu em face do senhor [REDACTED] em razão de que ele se encontrava na condição de síndico de condomínio, o qual não estava formalmente constituído com CNPJ.

Assim, os dois autos de infração produzidos no início da ação fiscal foram em nome do síndico. Somente no curso da ação fiscal é que o condomínio obteve o registro formal e passou a atuar com o CNPJ 40021 384/0001-43. O registro, então, do contrato do senhor [REDACTED] foi realizado já no CNPJ do condomínio.

Inicialmente cumpre asseverar que a ação fiscal se iniciou com a inspeção nas dependências do condomínio de residências localizado na Rua Assis Bueno, n. 28, Botafogo/Rio de Janeiro, composto de um prédio de três andares, com duas unidades familiares por andar, mais um espaço para habitação de empregados que se encontra no térreo. E, para mais, sem elevador e com uma grade de proteção, estilo muro, que impede acesso livre à área imediatamente anterior à porta de entrada para espaços comuns de deslocamento aos apartamentos. Uma outra porta, por sua vez, leva à habitação já referenciada. Convém ressaltar que o prédio é provido de interfone e de caixa de correios de fácil utilização do público externo que se encontram instalados no portão existente na grade de proteção da área interna do condomínio.

Ao chegar ao local, os Auditores Fiscais do Trabalho não identificaram nenhuma pessoa que pudesse ser tida como porteiro, zelador. Após minutos de espera na frente da grade de proteção de acesso ao condomínio, veio ao nosso encontro - com deslocamento ocorrido do outro lado da rua, um senhor que se identificou como [REDACTED]

Com efeito, o senhor [REDACTED] se apresentou dizendo atuar como porteiro. Disse, ainda, que há mais de quarenta anos trabalhava e residia no prédio inspecionado. O trabalho alegado era o de acender e apagar, todos os dias, as luzes das áreas comuns, limpar umas duas, três vezes por semana o chão também das áreas de passagens dos condôminos e, por fim, uma vez por semana, tirar o lixo acumulado. Informou também, o senhor [REDACTED], que ficava na entrada, à disposição do condomínio, para efeito de atender aos que se dirigiam às unidades do prédio, abrindo a porta de entrada e recebendo correspondências. Alegou ser aposentado e que nunca teve a Carteira de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Trabalho e Previdência Social assinada pelo condomínio. Mostrou-se o senhor [REDACTED] muito emocionado com a possibilidade de perder o “cantinho” de moradia dele no condomínio.

Fomos informados, outrossim, pelo senhor [REDACTED] que o síndico, de nome [REDACTED] encontrava-se no local, em sua residência. Em conversa com o síndico, então, ele não reconheceu o senhor [REDACTED] como empregado, dizendo que herdou essa situação, a qual perdura há quarenta anos. E que ando assumiu o prédio, há pouco mais de cinco anos, o senhor [REDACTED] já fazia algumas tarefas para o condomínio bem como para outros prédios da rua. Mas que nunca deu uma única ordem sequer ao senhor [REDACTED]. Que reconhece que o senhor [REDACTED] contribui com algumas atividades do condomínio, tais como: tirar o lixo, lavar as áreas comuns do prédio e acender e apagar as luzes. Todas as outras tarefas inerentes à manutenção do condomínio o senhor [REDACTED] afirmou serem realizadas por ele mesmo, na condição de síndico

Disse-nos, ainda, que todo o serviço realizado para o condomínio era pago até 2012 e que, desde então, nada mais foi realizado, para além das tarefas que já reconheceu serem feitas pelo senhor [REDACTED] pois este foi orientado a não mais assinar recebido. Na condição de síndico, alega o senhor [REDACTED] não pode aceitar prestação de serviço com pagamento ser recibo.

Afirmou, outrossim, que o senhor [REDACTED] vive de “bicos” para outros prédios e moradores da região, bem como faz serviços pagos para os próprios condôminos. Em uma manifestação por escrito, o senhor [REDACTED] relata todas as outras ocupações que indica conhecer serem feitas pelo senhor [REDACTED] na rua.

Continua o seu relato dizendo que as tarefas que reconhece serem realizadas pelo senhor [REDACTED] são aceitas pelo condomínio, desde antes da sua chegada ao prédio, como forma de compensação pela moradia que ao senhor [REDACTED] é ofertada. O condomínio arca com as despesas de água e luz relativas a esta habitação. E quando é preciso ajuda-lo, tal como o foi na ocasião do óbito da esposa ele, os condomínios se cotizaram e arcaram com as despesas do enterro e do deslocamento do senhor [REDACTED] para São Paulo, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) – ajuda está comprovada pelo senhor [REDACTED] perante os Auditores Fiscais do Trabalho.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Termina o seu relato dizendo, inclusive, que assim que assumiu o condomínio na condição de síndico, em 2012, pautou o assunto na reunião de condomínio, tendo a seguinte deliberação (assertiva comprovada em Ata posteriormente encaminhada aos cuidados da auditoria): “Item 9 – Advogado – [REDACTED] [REDACTED] – Deixou-se para outro momento avaliar a relação [REDACTED] que reside em área do condomínio e que não possui relação trabalhista com o mesmo;”. Disse-nos que em todas as vezes que o assunto era tentado trazer de volta junto aos outros condôminos, as opiniões eram eivadas de sentimento de desconforto por poder resultar a posição do condomínio em retirada do senhor [REDACTED] do espaço ocupado por ele há quarenta anos. Por fim, disse-nos também que uma vez quando o assunto retirada do senhor [REDACTED] do local por este habitado restou vazado para a comunidade vizinha, recebeu “ameaças” na rua caso isso fosse concretizado.

Mostra-se imperioso ressaltar que os relatos iniciais se evidenciaram confusos de entendimento, pois envolviam história de vida, relação mantida entre as partes há mais de 40 anos (condomínio e senhor [REDACTED]); apego emocional pelo local no qual habita o senhor [REDACTED] como único no qual este senhor habita e que lhe proporciona conforto e vida social em comunicada vizinha, enfim. Não foi possível extrair das conversas iniciais qualquer combinação das condições de trabalho entre as partes, sendo que o materializado foi mais uma situação tácita do que de tratativas expressas entre as partes a fim de estabelecerem uma real relação de emprego. Agrava-se a possibilidade de correto entendimento sobre situações pretéritas ter sido a questão originada há 40 anos.

Contudo, muito embora nesse primeiro contato não tenha restado clareza quanto aos limites da relação mantida entre as partes, por todas as variáveis já narradas, já foi possível o entendimento que algum tipo de tarefas o senhor [REDACTED] executava para o condomínio com habitualidade.

Podem ser referenciadas, então, as seguintes: acendia e apagava as luzes das áreas comuns do condomínio bem como as limpava, para além de tirar o lixo uma vez por semana. Pela dinâmica de acesso ao condomínio, com interfone e caixa de correios instalados na grade de proteção à área comum do prédio, não nos pareceu que o senhor [REDACTED] realmente tivesse a tarefa de ficar à disposição do condomínio na sua entrada. Estava mais, pelas funções desempenhadas, para zelador.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Neste momento, por oportuno, abre-se parêntese para firmar posição sobre o caráter informal com o qual o condomínio se apresenta a terceiro, pois não devidamente constituído. As contas de água e luz, por exemplo, são cobradas por intermédio de um código 0000 e os serviços prestados são pagos pelo síndico com indicação do seu CPF. Fecha parêntese.

Por conseguinte, a partir desse cenário fático, repisa-se, por exaustão, confuso inicialmente de entendimento, os Auditores Fiscais do Trabalho melhor concluíram que seria necessária uma Reunião entre nós, o síndico e mais o Ministério Público do Trabalho, a fim de melhor esclarecimentos sobre o que realmente ocorreu entre as partes. Então, na presença da Procuradora do Trabalho da Regional do Rio de Janeiro [REDACTED] assim se realizou, oportunizando-se o correto enquadramento dos fatos, desta vez também com a presença da subsíndica senhora [REDACTED]. Resultado então desse conjunto probatório - no que interessa em especial ao presente Relatório, tem-se que o condomínio permitiu, ainda que de maneira tácita, a materialização de uma relação de emprego com o senhor [REDACTED].

Restou acordado também um caminhar no sentido da formalização do Condomínio, com a sua constituição e conseqüente inscrição no CNPJ; da assinatura de Carteira do senhor [REDACTED] com o pagamento de todos os direitos trabalhistas devidamente materializados doravante, e, por fim, da promessa, a ser firmada em TAC, de que ele não poderia ser imotivadamente demitido por um período a ser indicado, entre dois e cinco anos.

Ressalta-se que até a conclusão deste Relatório, o TAC ainda não tinha sido ofertado para o Condômino a fim de assinatura, mas a Procuradora Regional do Trabalho [REDACTED] severou que em breve assim o seria.

Por sua vez, a auditoria fiscal do trabalho limitou-se a autuar o senhor [REDACTED], pessoa física, pela ausência de registro e de assinatura na CTPS, como forma de não onerá-lo para além do razoável em face da questão controversa que estava sendo bem conduzida, tal como tudo o já narrado neste presente Relatório.





**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Nesse contexto, dúvida não existia que o senhor [REDACTED] era o empregador, pois representa o condomínio na condição de síndico, em razão de o condomínio não estar formalmente constituído. O senhor [REDACTED] é o único capaz de permitir a ocorrência dos trabalhos que são executados pelo senhor [REDACTED]. Nenhuma outra pessoa foi identificada que pudesse constar como real empregadora. A ausência de assinatura de Carteira de Trabalho que perdura no tempo, retroagindo há 40 anos, deve-se a tratativas que foram realizadas em tempos distantes e que se mantiveram até os dias atuais, sendo certo que os Auditores Fiscais do Trabalho, nos limites das suas competência e dos meios que dispõem para inspecionar um ambiente laboral, não têm como precisar o que realmente ocorreu em momento pretérito tão distante.

Por sua vez, a onerosidade está presente, pouco importando para essa afirmação se o salário restou devidamente estipulado ou formalmente pago, sendo certo que quantias variáveis em dinheiro eram ofertadas ao senhor [REDACTED] como forma de contraprestação pelos serviços que realizava no condômino e para os seus condôminos.

Frisa-se, quanto ao pagamento, que o senhor [REDACTED] não reclamou de ausência, muito embora o condomínio tenha entendido, de maneira equivocada, a não formalização do pagamento dava-se em razão de que as poucas tarefas realizadas pelo senhor [REDACTED] tinham como compensação de pagamento a oferta de uma moradia, sem a imposição dos custos decorrentes dela (água e luz). Para além, o condomínio, como dito, conforta-se em alegar que o senhor [REDACTED] recebia pelos serviços prestados, sendo que até 2012 por intermédio de recibos emitidos em favor do condomínio. De lá para cá, repisa-se, recebe dos condôminos diretamente pela prestação de serviços que executa.

Enfim, por tudo já exposto, o trabalho era prestado com pessoalidade, habitualidade, subordinação e onerosidade, materializando uma clássica relação de emprego.

Instado a apresentar, por força de determinação que constou em Ata de Audiência assinada pelo próprio senhor [REDACTED] documentos comprobatórios (registro em livro,



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

ficha ou sistema eletrônico competente) da formalização do vínculo com o trabalhador identificado no Condomínio, o empregador quedou-se inerte.

Substituído na função de síndico pela senhora [REDACTED] proprietária de uma das unidades, esta se mostrou absolutamente sensível para com a situação do senhor [REDACTED], e continuou os procedimentos para que o condomínio fosse formalmente constituído e a relação de emprego devidamente formalizada, mantendo a promessa de não tirar o senhor [REDACTED] da moradia que o abriga por muito tempo.

E assim o fez, comprovando o devido registro.

O desafio da auditoria fiscal do trabalho, então, para a confusa questão que se apresentou para a fiscalização, está, com razoabilidade, resolvida, sendo que o binômio “aplicação da legislação” e “manutenção do senhor [REDACTED] moradia” restou harmonizado.

Por derradeiro, mostra-se imperioso ressaltar áudio do filho do senhor [REDACTED] agradecendo a fiscalização pela definitiva resolução do problema e dizendo que não se lembra de ter visto o seu pai tão feliz, pois, a partir de então, ele tem um lar, com segurança sem risco de ser “despejado” de uma hora para outra, e um emprego formal.

#### **DA AUSÊNCIA DA CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Como detalhadamente relatado no tópico Da Ação Fiscal, a relação mantida entre as partes mostrou-se confusa de entendimento inicial.

Ainda assim, nos limites da legislação que disciplina a matéria, a Auditoria Fiscal do Trabalho entendeu que ocorreu uma típica relação de emprego.

Porém, sob nenhum olhar emprestado pelos Auditores Fiscais do Trabalho essa relação de emprego foi tipificada como trabalho análogo ao de escravo.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ**

Cumpramos ressaltar que a moradia ofertada pelo empregador também foi inspecionada no curso da ação fiscal. Era composta de uma unidade tipo casa localizada no térreo é composta de quatro espaços de utilidade - um quarto, uma área de cozinha, um banheiro e um ambiente de sala no qual a TV estava instalada. Todos os ambientes estavam em condições de uso, sendo que as utilidades em perfeito estado de funcionamento. No quarto havia uma cama, armário. A cozinha era aparelhada por um fogão e geladeira. Já o banheiro era composto de vaso sanitário, pia e chuveiro elétrico. As janelas davam para um espaço aberto pelo qual tinha-se que passar para chegar até a habitação, permitida, então, a devida ventilação.

Após todo esse preciso levantamento de informações, foi possível concluir:

- não foi identificado nenhum tipo de enganação ou fraude a fim de exploração de trabalho escravo na relação mantida entre as partes, muito menos se levarmos em consideração que, na ausência de registro formal do condomínio, quem seria o responsável por essa prática seria o síndico, o qual herdou a situação ora em debate mais de 30 anos depois dela ter se iniciado;
- O que se materializou, dia a dia, foi realmente uma relação desprovida de formalidade com aceitação tácita de tarefas executadas pelo senhor [REDACTED] em troca da habitação sem custos para ele, situação essa que, repisa-se, remonta há 40 anos;
- Por conseguinte, a ausência de pagamento formal de salário encontra-se mitigado pela quitação de serviços prestados tanto pelo condomínio quanto pelos condôminos;
- A jornada praticada não indicou exaustão pela intensidade tampouco pela quantidade. Na verdade, os Auditores Fiscais do Trabalho entenderam que o trabalho exercido era em tempo parcial de 22h por semana;
- Retenção de documentos e dívidas ilegais não foram materializados.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO  
SECRETARIA DE TRABALHO  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – SRT/RJ  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO DA SRT/RJ

Por derradeiro, não há que se falar em trabalho em condição análoga à de escravo para a hipótese ora analisada. Era o que tinha a ser relatado sobre a questão.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2021

[Redacted]

**Auditor Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ**

[Redacted]

[Redacted]

**Auditora Fiscal do Trabalho – Equipe de Combate ao Trabalho Escravo da SRT/RJ**

[Redacted]